



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
CONSELHO DE CENTRO



Processo nº 23074.030085/2018-20

CERTIDÃO

CERTIFICO que, foi aprovado em
AD-REFERENDUM do Conselho de Centro de Ciências da Saúde da Universidade
Federal da Paraíba, o parecer desfavorável da Cons^a. ÂNGELA CRISTINA
DORNELAS DA SILVA, ao Processo nº 23074. 030085/2018-20, em que Jáima
Pinheiro de Oliveira recorrer da decisão de Indeferimento de inscrição no Concurso
Público para Professor do Magistério Superior, no Cargo Professor Titular-
Livre/Nível Único, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva(DE), uma(01)
vaga, Área de conhecimento em Fonoaudiologia do Departamento de Fonoaudiologia.

João Pessoa, em 21 de Maio de 2018.

Fátima Ribeiro dos Santos
Secretária do COC/CCS
Mat.: 333.862-9

VISTO,

Prof. Dr. João Euclides F. Braga
Diretor do Centro de Ciências da Saúde
UFPB - Mat. SIAPE-22117136



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DO CURSO DE TERAPIA
OCUPACIONAL



Fl. 11
Parecer

PROCESSO N° 23074.030085/2018-20

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE FONOAUDIOLOGIA

ASSUNTO: CONCURSO

Histórico. Recebi em 14 de maio de 2018 o Processo n° 23074.030085/2018-20 referente ao recurso demandado pela Sra. **Jáima Pinheiro de Oliveira** contra o indeferimento de sua inscrição no concurso para professor Titular-Livre, área de conhecimento Fonoaudiologia, do Departamento de Fonoaudiologia/ CCS- UFPB. De acordo com o Departamento de Fonoaudiologia, a candidata não apresentou prova de quitação com as obrigações eleitorais no ato de sua inscrição e por isso teve indeferimento na sua inscrição. No recurso, a candidata refere que houve um equívoco de sua parte que ao enviar a inscrição mandou cópia dos comprovantes de votação do ano de 2014 e não de 2016, e solicita retificação deste documento apresentando cópia do comprovante de votação de 2016 e uma certidão emitida em 02 de maio de 2018 pela justiça eleitoral certificando a quitação com as obrigações eleitorais.

Parecer e voto. Considerando: que no Edital n° 27, de 26 de março de 2018 publicado na seção 3 do D.O.U. que rege o referido concurso, está explícito o requisito de comprovação de quitação com as obrigações eleitorais no ato da inscrição; que a candidata apresentou apenas comprovantes de votação em eleição anterior a última; e que a certidão de quitação com as obrigações eleitorais além de ter sido apresentada após encerramento das inscrições também tem data posterior ao encerramento das inscrições, apresento parecer desfavorável ao recurso da candidata **Jáima Pinheiro de Oliveira**.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 18 de maio de 2018.

Profª. Ângela Cristina Dornelas da Silva
SIAPE: 1779984
Relatora